



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

sexta-feira, 7 de julho de 2023

Ano V - Edição nº 00716 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E9E4163A9DB5032F11A00C9CCF1B9FA8

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- PORTARIA SEPLAN Nº 06 - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.
- ERRATA DE EXTRATO CONTRATO 091A-2021.
- EXTRATO DO 1º ADITIVO METAFISICA CONTRATO 112-2023.
- DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023-SRP
- EXTRATO CONTRATO 112-2023 VEIGA GASES LTDA.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA SEPLAN Nº 06, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Designa Fiscal de Contratos para acompanhar, fiscalizar contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo, do Município de Santo Amaro, Bahia, e fixa outras providências.


O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GOVERNO, do município de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADLA MAIA FERREIRA**, matrícula nº **709640**, para ser a Fiscal dos Contratos, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E GOVERNO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de julho de 2023.


JOSÉ ÂNGELO DA ANUNCIÇÃO TARATA
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ROBSON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal da Fazenda


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

ERRATA DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 091A/2021 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2023 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00715 | CADERNO 1 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PÁGINA 004.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 091A/2021

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado a empresa, **ISAS - INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ (MF) Nº 16.438.624/0001-25, estabelecida na Rua Antenor Moreira Pinho, nº 75, Jardim Acácia, Feira de Santana - BA, CEP: 44.004-424, neste ato representado pelo Sr. Radival Carlos de Oliveira Galiano, portador do CPF nº 280.761.845-68 e do RG nº 0158579054 - SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM:

CELEBRAR O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 091A/2021, destinado à prestação de serviços laboratoriais clínicos para as Unidades de Saúde do Município de Santo Amaro - BA, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, em regime de credenciamento, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar o (s) serviço (s) relacionado (s) neste instrumento com as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público nº 01/2021, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de fornecimento/prestação de serviços por mais 12 (seis) meses, contados a partir da assinatura desse termo de Aditivo ao Contrato do **CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do CONTRATO E ADITIVO permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 09 de junho de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

LEIA-SE:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 091A/2021

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado a empresa, **ISAS – INSTITUTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ (MF) Nº 16.438.624/0001-25, estabelecida na Rua Antenor Moreira Pinho, nº 75, Jardim Acácia, Feira de Santana – BA, CEP: 44.004-424, neste ato representado pelo Sr. Radival Carlos de Oliveira Galiano, portador do CPF nº 280.761.845-68 e do RG nº 0158579054 – SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM:

CELEBRAR O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 091A/2021, destinado à prestação de serviços laboratoriais clínicos para as Unidades de Saúde do Município de Santo Amaro - BA, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo coleta e análise, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, em regime de credenciamento, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar o (s) serviço (s) relacionado (s) neste instrumento com as mesmas características e preços constantes do Credenciamento Público nº 01/2021, em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de fornecimento/prestação de serviços por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desse termo de Aditivo ao Contrato do **CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas do CONTRATO E ADITIVO permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 09 de junho de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO METAFÍSICA AO CONTRATO N.º 112/2023

CONTRATANTE – O Município de Santo Amaro/BA pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua do Imperador, nº 03, Centro, CEP: 44.200/000 Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, neste ato representado pela Sr.ª. Prefeita **Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**.

CONTRATADO – Empresa **VEIGA GASES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 14.850.457/0001-08, com sede no Centro Industrial de Aratu, S/Nº, Quadra 04, Lotes 11 a 12, Cia -Sul, SESFI, CEP: 43.700.000, Simões Filho/BA, doravante representada pela Sr. Manuel Veiga Peleteiro Filho, portador do RG nº 0054325455, órgão expedidor SSP/BA, CPF: 084.917.395-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de aditivo tem por objetivo a Alteração de Metafísica com reprogramação de quantitativos, relativos ao contrato nº 112/2023, firmado em 07/06/2023.

1.2. O valor do Contrato com reprogramação de quantitativo obteve impacto zero, permanecendo o saldo de **R\$ 187.908,00 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e oito reais)**, conforme planilha orçamentária apresentada no anexo único deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Aditivo encontra-se amparo legal no art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 112/2023

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Santo Amaro - Ba, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Aditamento lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

ANEXO ÚNICO PLANILHA DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDO

ADITIVO DE CONTRATO COM ALTERAÇÃO DE METAFÍSICA

PRODUTO	UND	SALDO CONTRATUAL			SUPRIMIDO			ACRESCENTADO			SALDO ATUAL		
		QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	SALDO	UNIT	VALOR	SALDO	UNIT	VALOR	SALDO	UNIT	VALOR
Oxigênio Gasoso Medicinal. Com elemento O2, peso molecular de 31,9988g/mol, com mínimo de 99,5% pureza, acondicionado em cilindros 2m3 a 10m3 PREVISÃO DE ATÉ 59 CILINDROS. TOTAL - COMODATO	M³	2.042	R\$ 10,00	R\$ 20.420,00	0	R\$ 10,00	R\$ 0,00	15.000	R\$ 10,00	R\$ 150.000,00	17.042	R\$ 10,00	R\$ 170.420,00
Oxigênio Gasoso Medicinal. Com elemento O2, peso molecular de 31,9988g/mol, com mínimo de 99,5% pureza, acondicionado em cilindro de 1m3 PREVISÃO DE ATÉ 21 CILINDROS. TOTAL - COMODATO	M³	4.607	R\$ 20,00	R\$ 92.140,00	4.000	R\$ 20,00	R\$ 80.000,00	0	R\$ 20,00	R\$ 0,00	607	R\$ 20,00	R\$ 12.140,00
Ar Comprimido medicinal acondicionado em cilindro de 4m3 a 10m3 PREVISÃO DE ATÉ 11 CILINDROS. TOTAL - COMODATO	M³	5.382	R\$ 14,00	R\$ 75.348,00	5.000	R\$ 14,00	R\$ 70.000,00	0	R\$ 14,00	R\$ 0,00	382	R\$ 14,00	R\$ 5.348,00
				R\$ 187.908,00			R\$ 150.000,00			R\$ 150.000,00			R\$ 187.908,00

VALOR TOTAL: R\$ 187.908,00 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e oito reais)

Santo Amaro, 08 de junho de 2023
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo-Prefeita

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de etiquetas (placas) de identificação patrimonial, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Bahia.

Impugnante: ALINE MULLER SERVICOS ADMINISTRATIVOS (RFID INOVACODE SC) - CNPJ/MF nº 30.253.974/0001-48.

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa acima identificada, aqui denominada impugnante, a qual contesta, a definição do objeto licitado pela Administração e pleiteia a alteração do mesmo para incluir o fornecimento de hardwares, etiquetas e software com a tecnologia RFID juntamente com serviço de inventário patrimonial, saneamento, tagueamento e integração dos dados.

É o breve relatório.

I - DA ADMISSIBILIDADE.

Nos termos do disposto no Edital a impugnação, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

“Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaomaracas@gmail.com, até as 16 horas, no horário oficial de Brasília-DF.”

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou sua petição atendendo aos prazos supracitados, assim a presente impugnação apresenta-se tempestiva devendo ser conhecida.

II - DO JULGAMENTO

É cediço que a licitação é o procedimento administrativo formal que se destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsão legal, expressa no artigo 3º da lei Federal 8.666/93 que assim disciplina:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso).

Nesses termos, tem-se que a definição do objeto no procedimento licitatório em epígrafe está precisa e eficiente, pois a Prefeitura Municipal necessita apenas da contratação de empresa para fazer a aquisição das etiquetas (placas) de identificação patronal, haja vista que a mesma já dispõe de serviços de acompanhamento, controle e gestão patrimonial, bem como relatório de inventário recentemente atualizado.

Assim, se mostra adequado e razoável o objeto definido em edital, bem como a descrição do item que a Administração Pública pretende contratar, uma vez que o mesmo está de acordo com as práticas de mercado, razão pela qual entendemos por manter o referido objeto, no correto exercício do poder discricionário e interesse público desta Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Outrossim, não cabe a Administração fixar exigências e condições de fornecimento de acordo com as pretensões comerciais de cada licitante.

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto DECIDO, à luz do objeto licitado, e em conformidade com as condições editalícias e ordenamento jurídico vigente, conhecer da presente impugnação e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as questões impugnadas, bem como a sessão de abertura do certame.

Intime-se as Impugnantes da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Santo Amaro (BA), 07 de julho de 2023.

Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 07 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ Nº 14.222.566/0001-72

PREGÃO ELETRONICO 054/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 182/2022 Contrato 112/2023

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

Contratada: VEIGA GASES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 14.850.457/0001-08.

Objeto: Este Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa via registro de preço para o fornecimento de gases medicinais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**

Vigência: 07/06/2023 a 07/06/2024.

Valor: R\$ 166.732,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 1001 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2045 – Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte de recurso: Recurso não Vinculados de Impostos destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fundamentação legal: regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelas demais disposições pertinentes.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

1